LEI Nº 4.859, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelos estabelecimentos que comercializam alimentos, de gôndolas exclusivamente destinadas à exposição de produtos isentos de glúten e lactose

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alex Artur da Silva, Presidente do Poder Legislativo Itaunense, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais de Itaúna que comercializem alimentos que contêm glúten e/ou lactose obrigados a expor esses alimentos em gôndolas exclusivamente destinadas para essa finalidade, a fim de oferecer, aos consumidores que sofrem de qualquer tipo de intolerância a glúten e/ou lactose, um meio mais fácil e eficiente de identificar os produtos que atendam melhor às suas necessidades.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no que couber, no prazo de 90 dias contados a partir de sua publicação, principalmente com relação às sanções e penalidades a serem aplicadas aos estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de junho de 2014

Alex Artur da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna (MG)